PROJETO DE LEI L Nº 09 /2016

Dispõe sobre Desmembramento.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º - O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1 – "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes n°s. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a

esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, em 09 de agosto de 2016.

Rubens Franzin Manoel
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 573
DATAS ENTRADA 09/08/16
EXPEDIENTE 16/08/16
Funcionário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI L Nº09/2016

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Pela presente proposta pretende-se facilitar a divisão da propriedade urbana. É de se levar em consideração que não se busca alterar a realidade preexistente, mas tão-só permitir-se a divisão de área de modo a acomodar o interesse dos seus proprietários.

Projetos mais ou menos semelhantes vêm sendo aprovados nesta Casa de Leis, o que determina a intenção do seu autor em caminhar em consonância com as pretensões dos edis. Espero contar com a compreensão dos meus pares, de modo a traduzir em lei essa iniciativa.

É Projeto de Lei que merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 09 de agosto de 2016.

Rubens Franzin Manoel
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 574
DATAS ENTRADA 09/08/16
EXPEDIENTE 16/08/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 58 /2016.

Assunto: Projeto de Lei L n° 09/2016.

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Rubens Franzin Manoel

Súmula: Dispõe sobre desmembramento.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de agosto de 2016, Projeto de Lei L nº. 09/2016, de 09 de agosto de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Vereador Rubens Franzin Manoel, autorizando, por cento e oitenta dias, o desmembramento de terrenos em determinadas regiões do Município de Arapongas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo na LOM, em seu artigo 42, inciso I:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Notável ainda, que um dos objetivos gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento do Município, constantes do Plano Diretor do Município, Lei n° 3.588, art. 2°, § 2°, consiste em ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Assim, percebe-se que o Projeto em análise limitou-se a traçar linhas gerais para planejamento urbano, estando em conformidade com os dispositivos constantes da Constituição Federal/88, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 09/2016, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Batata Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1038
DATAS ENTRADA 30/08/16
EXPEDIENTE 30/08/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.497/2016

Dispõe sobre Desmembramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,

12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras,

Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.510, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre Desmembramento.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis n°s. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintasilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6,

5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº..7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".

Art. 3°. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de outubro de 2016.

Valdeir José Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 4.510, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre Desmembramento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno -, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar os Projetos de desmembramento de áreas de terras localizadas na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis nºs. 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º. O desmembramento mencionado no caput do art. 1º desta Lei, referente a Zona Residencial 1 (ZR1), contemplará somente as áreas localizadas no Jardim Santa Alice, nas divisas e confrontações seguintes:

1. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com o lote nº. 12 e 10 (Q.2); desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com o lote nº 10; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lote ns. 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, (Q.2); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 22 e com o lote nº. 21, ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 (Q.3) ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul e segue confrontando com os lotes nº. s. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Q.4); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Saci do Campo, até o lote nº. 1 (Q.14) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº. 1 (Q.14), ultrapassa a Rua Cambaxira do Brejo e segue confrontando com os lotes nº.s. 8, 7 , 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q.12), ultrapassa a Rua Safira de Garganta Azul, e segue confrontando com os lotes nºs. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-11), ultrapassa a Rua Rendeira Branca e segue confrontando com os lotes nº. 10, 9, 8 (Q-7), ultrapassa a Rua Pintassilgo do Nordeste, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".
2. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Patativa do Sertão; desse ponto segue confrontando com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13, 14 (Q-17), ultrapassam a Rua Choquinha Estrelada, segue confrontando com os lotes 6, 7, 8 (Q-18), ultrapassa a Rua Douradinho Cristado; desse ponto segue confrontando com o lote nº. 14 (Q-22), e segue pela Rua Tachã-do-Sul; desse ponto segue pelos fundos dos lotes nº. 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-23); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Sanã Castanha; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes nºs. 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-28); desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº. 1(Q-28), ultrapassa a Rua Mutum de Bico Vermelho e segue confrontando com os lotes nºs. 1, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-25), ultrapassa a Rua Ferreirinho Pintado, segue confrontando com os lotes nº. 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 (Q-20), ultrapassa a Rua Choquinha Estrelada e segue confrontando com os lotes nºs. 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 (Q-15); desse ponto ultrapassa a Rua Patativa do Sertão, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de outubro de 2016.
Valdeir José Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Arapongas
Em, 20 / 10 / 2016
Edição: 20913 Página 07
Funcionário